

LEI MUNICIPAL Nº. 443/2015, de 28 de agosto de 2015.

"ALTERA A LEI Nº. 231/2007, QUE INSTITUE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e eu com fulcro nas disposições dos artigos 1º e 4º, da Lei Federal nº. 8.142, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I **Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Saúde – CMS**, Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao **Conselho Municipal de Saúde – CMS**:

I – Definir as prioridades de ações da saúde;
II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III – Aprovar a Política Municipal de Saúde;
IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Saúde;

V – Propor, apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do **Fundo Municipal de Saúde**, acompanhando a movimentação e fiscalizando a aplicação dos recursos;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, no Município;

VII – Definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do **SUS**;

VIII – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

IX – Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do **Sistema Único de Saúde – SUS**;

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – Zelar pela efetivação de sistema descentralizado e participativo de Saúde;

XIII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XIV – Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Saúde, que terá a atribuição de avaliar a situação da Saúde, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art.3º - O conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL/PRESTADOR

a) Três titulares com seus respectivos suplentes representantes do governo Municipal e prestadores de serviço,

II – DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES:

a) Três titulares com seus respectivos suplentes representantes dos trabalhadores de saúde municipal;

IV – DOS REPRESENTANTES DE USUARIOS DA SAUDE:

a) 01 representante dos Conselhos de Saúde Indígena da Reserva Indígena Xakriabá;

b) 01 representante das Lideranças Indígenas Xakriabá;

c) 01 representante da zona rural;

d) 01 representante das igrejas;

e) 01 representante das associações;

f) 01 representante dos usuários do SUS.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Saúde terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Saúde – CMS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que trata o **Inciso IV** do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida entre as respectivas classes e indicada pelo dirigente do Órgão onde prestam serviços.

Art. 6º - Os membros representantes da Sociedade civil serão escolhidos em Assembléia pelo voto das entidades citadas no **Inciso II do artigo 3º**, após publicação de Edital pelo Governo Municipal, em locais de livre acesso ao povo, ou por outros meios compatíveis.

Parágrafo Único – A Assembléia referida acima terá atribuição de escolher os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, representantes da sociedade civil, bem como acompanhar o seu desempenho.

Art. 7º - A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS e seus respectivos suplentes caberá ao Prefeito Municipal obedecida à origem da eleição.

Art. 8º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, reger-se-á pelas disposições seguintes:

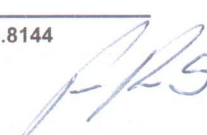
I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, porém, não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Saúde – CMS e submetidos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas;

III – Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro Titular do Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão consubstanciadas em resoluções ou deliberações;



VI – O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão eleitos entre seus membros titulares, na primeira reunião deste conselho.

SEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As reuniões e plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

III – Para a realização das reuniões será necessária a presença da maioria absoluta, constituída de metade e mais um dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará com a maioria dos votos dos presentes;

IV – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão e plenária;

V – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções ou deliberações;

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo, inclusive financeiro, necessário ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 11º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I – Consideram – se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde – CMS, as entidades formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de suas condições de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em assuntos específicos;

III – Poderão ser citadas comissões internas, constituídas por entidades membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12º - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, deverão ser publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS irá fazer revisão ao Regimento Interno no prazo máximo de sessenta dias, após a promulgação desta lei.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, no exercício em curso e nos subsequentes.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente, as contidas na Lei nº. 231/2007.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG),
aos 28 dias do mês de agosto de 2015.